

2.3.1. Conforme exigências da Lei nº 14.133/2021, que prioriza o parceamento do abseto, nas licitações como regra geral para ampliar a competitividade e o aproveitamento do mercado, após prolixa análise sobre aquisição de materiais expedientes, PASTAS-AZ, decidiu-se pelo **parceamento da solução**. Verificou-se que o conjunto de itens a ser licitado é tecnicamente divisível sem que haja prejuízo à sua funcionalidade ou aos resultados pretendidos pela Administração. Esses critérios, embora distintos em suas categorias, podem deverão ser contratados juntamente sem afetar a qualidade final do fornecimento. A análise revelou que não dividindo o objeto em lotes específicos para materiais esportivos e técnicos é econometricamente viável. Esta classificação permite a manutenção da qualidade e eficácia dos resultados esperados e idosos. Dessa forma, é possível otimizar a utilização dos recursos e garantir a continuidade das ações esportivas ao longo do tempo, atendendo de forma eficiente as demandas dos beneficiários dos programas assistidos por esta Secretaria.

2.3. DA JUSTIÇA PARCELAMENTO OU NAO DA SOLUGAO

## 2. JUSTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISICAO DE MATERIAS DE EXPEDIENTE E CONSUMO (PAZTA A-Z), DESTINANDO A ATENDER AS NECESIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS ORGANOS E PLANEJAMENTO (SERFIN), Conforme condições e exigências establecidas neste Aviso de Contratação, conforme as especificações a seguir neste termo de Referência.

#### 1. DO OBJETO

## ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

Nº DE-002/2024-SEFIN

## PROCESO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA ELECTRONICA

- 2.4.1. A Administração preocupa-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade. O presente estudo se faz é necessário para a abertura de um processo licitatório para a aquisição de materiais de expediente (pastas AZ) que é funcionalidade da Prefeitura de Limoeiro do Norte-CB. Com a aquisição futura e parcializada desses materiais, será possível atender às demandas de forma contínua e garantir o bom funcionamento das atividades administrativas, conforme preconiza a Lei 14.133 de licitações.
- 2.4.2. A contratação dos Materiais de expediente (pastas AZ) é necessária para pastas danos e outros agentes externos que podem danificar os documentos, permitindo que os documentos sejam organizados por categoria, data, assunto ou outro critério armazenamento, pois permite que os documentos sejam empilhados de forma relevante, o que facilita a localização e o acesso aos mesmos, otimizam o espaço de armazenamento, pois permite que os documentos sejam organizados de forma organizada e compacta.
- 2.5.1. O objetivo principal é oferecer uma camada de proteção contra poeira, umidade, calor e intempéries.
- 2.5.1.1. A organização eficiente dos documentos proporcionada pelas pastas AZ possui reduzido o tempo gasto na busca por documentos. Desta forma as pastas AZ são contrabutadas para a melhoria da imagem da instituição junto aos serviços ou demais profissionais e servidores da Secretaria de Finanças, o que pode contribuir para a melhoria do ambiente organizacional.
- 2.5.2. Em conformidade com o art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a contrato que garante a eficiência das demandas previamente identificadas, corroborando com o objetivo de fornecer estrutura organizacional para a realização de processos das respectivas entidades e entregar resultados de forma rápida e eficiente.
- 2.5.3. Por fim, a aquisição de materiais de expediente, está alinhada com as diretrizes da Lei 14.133/21 de licitações, que preconiza a busca pela eficiência, transparéncia e economiada na contratação de bens e serviços. Dessa forma, a realização de um processo dispensado para a compra desses materiais garante a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, assim como a adequação dos produtos às necessidades dos beneficiários dos serviços.

## 2.4. DAS NECESSIDADES DA AQUISIÇÃO

Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ



4.1. Para a estimativa dos preços de mercados, o setor de compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, e anexado ao documento de licitação de preços, através do Sistema a Cotagão, para obtenção de preços locais de Cotagão de preços, mais precisamente, colletados junto a 3 no âmbito de órgãos públicos, mais precisamente, colletados junto a 3

#### 4. DA PESQUISA DE PREGO

3.3. O não paralelamento do objeto em itens, nos termos da nova Lei de Licitações, neste caso, se demonstra tecnicamente inválida e finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visto, tão somente, assegurar a geração necessária em contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição entre os carretes que participam, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a conteúdo das necessidades da Administração Pública.

3.4. O agrupamento dos itens faz-se necessário na vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transformos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do fornecimento a ser prestado. Assim como desstaque para os principios da eficiência econômica, é imprescindível a licitação por grupo/lotes. Justifica-se tal critério de julgamento e adjudicação por LOTE devido às seguintes particularidades:

3.5. Buscou-se evitar o aumento do número de fornecedores, com o intuito de preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventos descompassados no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores;

3.6. Procuro-se lidar com um único fornecedor diminuindo o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação;

3.7. Diante do aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública; inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si" - Acórdão 5.260/2011-1-a Câmara - TCU;

3. JUSTIFICATIVA PARA O AGGRUPAMENTO EM LOTES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD
01	PASTA AZ LOMBO FINO ESPECIFICAÇÃO: CX / 20 UNID. TRANSPARENTE - PLASTICO	CAIXA	50
02	PASTA AZ LOMBO LARGO ESPECIFICAÇÃO: 20X286M CX / 20 UNID. TRANSPARENTE - PLASTICO	CAIXA	150

2.6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DOS PRODUTOS

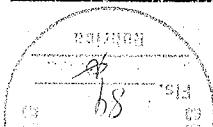
XXI - ressalvados os casos específicos na legislação  
as obras, serviços, compras e alienações serão  
contratados mediante processo de licitação pública que  
assegure igualdade de condições a todos os  
concorrentes, com clausulas que estabeleçam  
obrigações de pagamento, mantidas as condições  
(...)

- CF/1988:  
Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da  
Constituição Federal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da  
em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos  
serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campões  
mercado logistics distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar  
conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.  
5.4. A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e  
sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados  
alienações devem ocorrer por meio de licitações.  
5.3. O fundamento principal que determina que as obras, os serviços, compras e  
constitucional já enunciada que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a  
licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Portanto, o princípio da  
exclusão "ressalvados os casos específicos na legislação".  
5.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio da devolução  
de licitação relacional econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75,  
inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe que a DISPENSAVÉL a  
licitação para contratação que envolve valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e  
nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e  
compras;  
5.1. O valor apresentado na pescaria de mercado endividada no Art. 75,  
inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, Decreto nº 11.871 de 29/12/23, refere-se a  
dispesa de licitação para contratação ao objeto de demandado neste termo, com  
pedágio relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75,  
inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe que a DISPENSAVÉL a  
licitação para contratação que envolve valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e  
nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e  
compras;

## 5. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Da Fundamentação Legal: A Lei federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Art. 75,  
inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº  
123, de 2006, Instrução Normativa SEGES/MF nº 67, de 08 de julho 2021 e demais  
exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica.

Constatação por meio da pescaria direitamente com órgãos públicos, como foi  
ordenado que já trabalharão assim medida a contratadas similitares de  
outros entes públicos, tendo assim sido respeitado o estabelecido no art. 5º, IV da  
Instrução Normativa SEGES/MF nº 65 de 7 de julho de 2021, que visa subsistir o  
valor de referência no montante de **R\$ 52.043,00** (Cinquenta e dois mil e quarenta e  
três reais), e seguirá preços unitários em caráter sigiloso, conforme art. 24 da Lei  
14.133/2021, que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a  
realização da Dispensa Eletrônica.



6.3.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORAMENTE, pelo(s) serviço(s) responsável(ies) designado(a) para acompanhamento e fiscalização, mediante termo de limocírio do Norte, partes em sete (05) dias úteis da prestação do serviço.

6.3.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até **05 (cinco)** dias úteis da emissão do Termos de Recebimento Provisório, pelo(s) servidore(s) responsável(ies) designado(s) que assimado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

6.3.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificar a adequação do serviço contratado.

6.3.4. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça as ajustes necessárias de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

6.3.5. Administrado rejeitara, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

#### 6. ENTRÉGAR E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

b.5. Portanto, a Lei poderá crivar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.  
5.6. A nova Lei de Licitações, sanitizada no dia 01 de abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou, já atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023:  
Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II para contratação que envolve valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços;

critérios da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

6.3.6. Se no ato da entrega de(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório de(s) serviço(s).

- 7.1. São obrigações da Contratante:
- 7.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
  - 7.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
  - 7.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATAÇÃO que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
  - 7.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo prestes na execução e corregão das faltas eventualmente detectadas;
  - 7.1.5. Aplicar à CONTRATAÇÃO as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
  - 7.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATAÇÃO, dentro dos prazos estabelecidos em Contrato;
  - 7.1.7. Comunicar à CONTRATAÇÃO todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
  - 7.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATAÇÃO;
  - 7.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATAÇÃO os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
  - 7.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATAÇÃO na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de natureza;
  - 7.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATAÇÃO a protetora regularização;
  - 7.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATAÇÃO às suas dependências para a execução dos serviços;
  - 7.1.13. Proceder com a availability dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1. Entregar os produtos/Equipamentos, objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. Executar os serviços de forma que atendam ao que foi estabelecido no Edital, dentro das especificações e características da obra, com a mesma qualidade e quantidade que a Administração.

8.1.2. Executar os serviços de forma que atendam ao que foi estabelecido no Edital, dentro das especificações e características da obra, com a mesma qualidade e quantidade que a Administração.

8.1.3. Executar os serviços de forma que atendam ao que foi estabelecido no Edital, dentro das especificações e características da obra, com a mesma qualidade e quantidade que a Administração.

8.1.4. Executar os serviços de forma que atendam ao que foi estabelecido no Edital, dentro das especificações e características da obra, com a mesma qualidade e quantidade que a Administração.

8.1.5. Executar os serviços de forma que atendam ao que foi estabelecido no Edital, dentro das especificações e características da obra, com a mesma qualidade e quantidade que a Administração.

8.1.6. Executar os serviços de forma que atendam ao que foi estabelecido no Edital, dentro das especificações e características da obra, com a mesma qualidade e quantidade que a Administração.

8.1.7. Executar os serviços de forma que atendam ao que foi estabelecido no Edital, dentro das especificações e características da obra, com a mesma qualidade e quantidade que a Administração.

8.1.8. Executar os serviços de forma que atendam ao que foi estabelecido no Edital, dentro das especificações e características da obra, com a mesma qualidade e quantidade que a Administração.

8.1.9. Executar os serviços de forma que atendam ao que foi estabelecido no Edital, dentro das especificações e características da obra, com a mesma qualidade e quantidade que a Administração.

8.1.10. Executar os serviços de forma que atendam ao que foi estabelecido no Edital, dentro das especificações e características da obra, com a mesma qualidade e quantidade que a Administração.

8.1.11. Executar os serviços de forma que atendam ao que foi estabelecido no Edital, dentro das especificações e características da obra, com a mesma qualidade e quantidade que a Administração.

8.1.12. Executar os serviços de forma que atendam ao que foi estabelecido no Edital, dentro das especificações e características da obra, com a mesma qualidade e quantidade que a Administração.

8.1.13. Executar os serviços de forma que atendam ao que foi estabelecido no Edital, dentro das especificações e características da obra, com a mesma qualidade e quantidade que a Administração.

8.1.14. Executar os serviços de forma que atendam ao que foi estabelecido no Edital, dentro das especificações e características da obra, com a mesma qualidade e quantidade que a Administração.

8.1.15. Executar os serviços de forma que atendam ao que foi estabelecido no Edital, dentro das especificações e características da obra, com a mesma qualidade e quantidade que a Administração.

8.1.16. Executar os serviços de forma que atendam ao que foi estabelecido no Edital, dentro das especificações e características da obra, com a mesma qualidade e quantidade que a Administração.

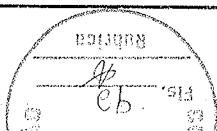
8.1.17. Executar os serviços de forma que atendam ao que foi estabelecido no Edital, dentro das especificações e características da obra, com a mesma qualidade e quantidade que a Administração.

8.1.18. Executar os serviços de forma que atendam ao que foi estabelecido no Edital, dentro das especificações e características da obra, com a mesma qualidade e quantidade que a Administração.

8.1.19. Executar os serviços de forma que atendam ao que foi estabelecido no Edital, dentro das especificações e características da obra, com a mesma qualidade e quantidade que a Administração.

8.1.20. Executar os serviços de forma que atendam ao que foi estabelecido no Edital, dentro das especificações e características da obra, com a mesma qualidade e quantidade que a Administração.

- 8.1.1. A Contratada deve cumprir todos os obrigações constantes no Projeto Básico e suas propostas, assimindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.2. Indicar formalmente preposto apto a representar-lá junto à CONTRATANTE, que devêra responder pela fiel execução do contrato;
- 8.1.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, diferentes a execução do objeto contrato;
- 8.1.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente as reclamações formuladas;
- 8.1.5. Tomar todos as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 8.1.6. Reparar quaisquer danos diretaamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo a responsabilidade dos serviços;
- 8.1.7. Propiciar todos os meios e faculdades necessárias à fiscalização dos serviços ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 8.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as necessidades assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
- 8.1.9. Providenciar que seus contratados portem documentos de identificação quando diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluído relativos a da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 8.1.10. Cedre os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os documentos artísticos e literários produzidos ao longo do contrato, incluído relativos a da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 8.1.11. Prestar todos os esclarecimentos e solicitações pela CONTRATANTE, diversos relativos a propriedade intelectual e direitos autorais sobre os documentos artísticos e literários produzidos ao longo do contrato, incluído relativos a da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 8.1.12. Cumprir com os prazos, dispostos e específicas estabelecidas neste Projeto Básico;
- 8.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações especiais que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 8.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- 8.1.15. Manter idêntificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 8.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos integrantes à execução dos serviços;
- 8.1.17. Manter sigo à de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;



a) Os produtos deverão ser entregues em no máximo de **10 (dez) dias corridos** para todos os itens, nos locais a serem definido PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRÓ DO NORTE-PMN, que sera a Rua Cel. Antônio Joaduim, nº 2121, Centro, Limeiró do Norte-CB, a partir da emissão da solicitação, conforme especificações do termo de referência.

Opurumada em que recorrerá o atesto declarando o nome completo.

9.2.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, caso em que não poderá recusar, exceto em caso de incompatibilidade.

ou através da Internet, ou por e-mail ao endereço eletrônico, cujos dados constam do cadastro municipal.

9.2.1. A Ordem de Compra emitida contra os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico,

finanças da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte.

9.2. **DAS ORDENS DE COMPRA:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRA, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa. A necessidade e disponibilidade

#### 9. DA ENTREGA DO OBJETO DA DISPENSA

conforme especificações do Anexo I, Termo de Referência.

8.1.24. O CONTRATO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Limeira, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Limeira, de imediato ou

8.1.23. Em caso de rejeição do produto formecido o CONTRATADO, deverá substituir-lo no prazo de 03 (três) dias; em casos fortuitos ou de força maior, devindamente justificados, a Administração poderá relevar até o prazo quarto ao prazo acima referidos.

autORIZAGAO DA CONTRATANTE;

8.1.22. Absente-se de reuniões ou desativar enunciados ou recitativos sem previsão inclusive por danos causados a terceiros;

estabelecidias na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vitimadas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acidente nas dependências da CONTRATANTE.

empregaTICIO com a CONTRATANTE;

2.1.20. assumiu a espontânea por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-las na época propria, uma vez que seus empregados não matterão nenhum vinculo

81 30 Assessing a person's ability to cope with a crisis is a difficult task, especially if the person has a history of mental health problems.

8.1.19. Orientar-se nello sguardo verso de fadas os docimenteras produzidas a absente-as instituído, mantendo-os devidamente identificados;

- 10.4. O representante da Administração anotará em registo próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários envolvidos, determinando o que for confermidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Administração ou das autoridades competentes de impulsionar a regularização de faltas ou defeitos observados.
- 10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar a fiscalizar a execução dos serviços contratado(s), sujeitando em regras propriedade das ocorrências relacionadas com a execução a determinando o que for necessário a regularização de faltas ou defeitos observados.

## 10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento de quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, segam trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relações a terceiros, e ainda:
- 9.3. Os produtos contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento, e especialmente quanto ao padrão de proposta de preços, bem ainda às normas vigentes;
- 9.2.6. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências específicas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados à sua execução, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e desse instrumento.

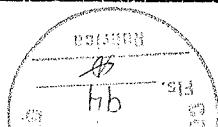
9.2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser em nome da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte.

9.2.5. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal exigidas juntamente a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte.

9.2.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, termo de Referência e observando especificações constantes de sua proposta, bem ainda às normas técnicas vigentes.

9.2.3. O aceite dos produtos pelo órgão responsável ou dispensado com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disponibilidade civil



- 11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.
- 11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Bilhete apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigações financeira pendente, decorrente de penalidade imposta contra a administradora, não poderá ser realizada consulta ao Cadastro de avisos de dispensa eletrônica de licitação.
- 11.4. Sera considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.5. Antes de cada pagamento a manutenção das condições de habilitação exigidas no seu adversário, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada a regularização, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no seu adversário, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deve regularizar a situação da contratada, caso contrário, a regularização da mesma poderá ser realizada a critério da contratante.
- 11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias a regularização da mesma para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decide pela rescisão do contrato, caso a contratada não cumprimentar n.º 123, de 2006, não oferecerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação de que o documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário averbado previsto na referida Lei Complementar.

## 11. DO PAGAMENTO

necessário a regularização das flutas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



- 14.1.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concordado, de alguma forma, para tanto, ficar convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $I = (TX) (6 / 100)$
- $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

12. DO PREÇO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCIERO
- 12.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houver por substituí-lo, caso mais favorável à Administradora Pública, como critério de atualização monetária.
- 12.2. A data-base estará vinculada à data do organismo estimado e adjudicado ao licitante vencedor.
- 12.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indemnização por meio de termo indemnizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei 14.133/2021)
- 12.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deve ser feito dentro do prazo de 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 14.1.1. Comete infração administrativa o fornecedor que comete, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 14.1.2. dar causa à inexequibilidade parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. dar causa à inexequibilidade total do contrato;
- 14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

#### 14. SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Não haverá garantia contratual para o objeto deste instrumento convocatório.
13. DA GARANTIA DE CONTRATO

- 12.2. A data-base estará vinculada à data do organismo estimado e adjudicado ao licitante vencedor.
- 12.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indemnização por meio de termo indemnizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei 14.133/2021)
- 12.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deve ser feito dentro do prazo de 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 14.1.1. Comete infração administrativa o fornecedor que comete, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 14.1.2. dar causa à inexequibilidade parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. dar causa à inexequibilidade total do contrato;
- 14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

#### 14. SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Não haverá garantia contratual para o objeto deste instrumento convocatório.
13. DA GARANTIA DE CONTRATO

- 12.2. A data-base estará vinculada à data do organismo estimado e adjudicado ao licitante vencedor.
- 12.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indemnização por meio de termo indemnizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei 14.133/2021)
- 12.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deve ser feito dentro do prazo de 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 14.1.1. Comete infração administrativa o fornecedor que comete, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 14.1.2. dar causa à inexequibilidade parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. dar causa à inexequibilidade total do contrato;
- 14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

#### 14. SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Não haverá garantia contratual para o objeto deste instrumento convocatório.
13. DA GARANTIA DE CONTRATO

- 12.2. A data-base estará vinculada à data do organismo estimado e adjudicado ao licitante vencedor.
- 12.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indemnização por meio de termo indemnizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei 14.133/2021)
- 12.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deve ser feito dentro do prazo de 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 14.1.1. Comete infração administrativa o fornecedor que comete, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 14.1.2. dar causa à inexequibilidade parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. dar causa à inexequibilidade total do contrato;
- 14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

#### 14. SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Não haverá garantia contratual para o objeto deste instrumento convocatório.
13. DA GARANTIA DE CONTRATO

- 12.2. A data-base estará vinculada à data do organismo estimado e adjudicado ao licitante vencedor.
- 12.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indemnização por meio de termo indemnizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei 14.133/2021)
- 12.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deve ser feito dentro do prazo de 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 14.1.1. Comete infração administrativa o fornecedor que comete, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 14.1.2. dar causa à inexequibilidade parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. dar causa à inexequibilidade total do contrato;
- 14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

#### 14. SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.3.1. Moratória de 0,3% (cinco acémios por cento) por dia de atraso inadimplido sobre o valor da parcela inadimplida, ate o limite de 10 (dez) dias.

14.3.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avengadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação ate o máximo de 10 (dez) dias.

14.3.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

14.3.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigatoriedade de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,

14.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Antes da aplicação da multa será feita a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133,

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além daquela de 2021).

### 7.3 Multia:

14.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. cometer-se de modo intidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1. Considerar-se comprovação intidônea, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o consócio entre os formecedores, em qualquer momento da contratação direta;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as penalidades sancionadoras:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato,

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima desse Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima desse Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também julgados como atos ilícitos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e autoridade competente definidas na referida Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 159.

- de 2021):

  - J) a natureza e a gravidade da infracção cometida;
  - K) as peculiaridades do caso concreto;
  - L) as circunstâncias ageravantes ou atenuantes;
  - M) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - N) a implementação ou o aproveitamento de programa de integridade, conforme normas

DAM e a devida inscritgao da contratada irreguliar na divida ativa.  
14.9.3.2. Poderá a procuradoria e/ou assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, enviar parecer ao Agente de Contratação para que seja rescindido o contrato e convocado a empresa seguinte da ordem de classificação, desde que mantidas as condições do julgamento, ou que seja realizada novo certame.

14.10. Na aplicaçao das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133,

14.9.3. A fase de execução ao obedecer a seguirá o procedimento:

14.9.3.1. Havendo aplicação de multa, a procuradora e/ou assessora jurídica da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, encaminhará parecer à autoridade superior para que envie o processo administrado para a procuradoria do Município de Limoeiro do Norte para a produção do Documento de Arrecadação Municipal.

14.9.2.2. Cabe a procuradoria e/ou assessoria jurídica da PMIN realizar as diligências necessárias para que seja sanada a irregularidade respeitando os prazos estabelecidos neste Aviso de contratação direta. Ao término, não havendo sanada a irregularidade, formulará parecer considerando as penalidades cabíveis a ser aplicadas pela autoridade superior e ao Agente de contratação.

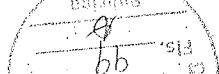
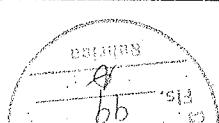
14.9.2.1. Constatada pela comissão de fiscalização do contrato, será enviado para o setor financeiro o relatório das irregularidades para que a contratada se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. Ao término, não havendo sanada a irregularidade, o procedimento será encaminhado para a procuradoria e/ou assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Limeira do Norte.

14.9. A aplicação das sanções restringe-se à em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento penalidades de impedimento de paragafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as previstas no caput e contratar e de declararão de imidoneidade para licitar ou contratar.

14.9.1. O processo administrativo será realizado em duas fases: interima e execução.

14.8. Previaamente ao encaminhamento à cobração judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação pelo autoridade competente.

- 14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facillitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar conluíso patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administrar, a pessoa jurídica que atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar conluíso patrimonial, e, dos autos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar conluíso patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, em respeito ao art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (Ceip), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, de acordo com o art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaragão de imidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administradora ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, de acordo com o art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21.
- 14.16. A aplicação das sanções previstas neste Artigo de Contratado Direta, em hipótese alguma, a obrigarão de reparar integralmente causado à Administradora Pública.
- 14.17. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.18. A apurágão e o julgamento das infrações administrativas, seguiro seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.19. O processo de Apurágão de Responsabilidade não interfere no seguimento regular dos processos Administrativos específicos para apurágão da ocorrência de danos e prejuízos à Administradora Pública resultantes de avaria no equipamento regulares das Administrações respectivas para a realização de penalidades previstas em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa ao administrativo, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.20. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas para a realização de avaria no seguimento regular das Administrações respectivas para a realização de penalidades previstas em processo administrativo, que assegurara o contraditório e a ampla defesa ao administrativo, deve ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias úteis da ocorrência da avaria, com ou sem a participação da Administração Pública.
- 14.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaragão de imidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.22. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação celebrada entre as partes a este Aviso.
- 14.23. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme art. 15.1. A inexecução parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme art. 115 da Lei nº 14.133/21;
- 15. DA RESCISÃO OU EXTINGUIÇÃO CONTRATUAL**



- 15.1.1. A extinção do contrato, de acordo com o art. 138 da Lei nº 14.133/21 poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de desacordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
  - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
  - 15.1.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração é a extinção da competente e reduzidas a termo no respetivo processo;
  - 15.1.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contrato será rescindido devido ao desacordo da Administração com a extinção motivada por desacordos regulares entre os contratos, de especificações, de projetos ou de preços;
  - 15.1.3.1. Devolução da garantia;
  - 15.1.3.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
  - 15.1.3.3. Págamento do custo da desmobilização.
- 15.2. Constituem motivo para rescisão do contrato, de acordo com o art. 137 da Lei nº 14.133/21:
- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas aviso de contratação direcionadas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de preços;
  - b) Desatenimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por superior;
  - c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restringa sua capacidade de conciliar o contrato;
  - d) Otraso injustificado do início de serviço sem justa causa e previa comunicação ao prefeito municipal de Limoeiro do Norte;
  - e) Decreto de fiança ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falência do contrato;
  - f) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução do contrato;
  - g) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo estabelecido;
  - h) Atraso na liberação das áreas sujetas a despropriedade máxima do órgão ou da servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
  - i) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
  - j) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 15.2. A extinção do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de desacordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
  - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
  - 15.1.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração é a extinção da competente e reduzidas a termo no respetivo processo;
  - 15.1.3.1. Devolução da garantia;
  - 15.1.3.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
  - 15.1.3.3. Págamento do custo da desmobilização.



- 16.1.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 16.1.12. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deve optar pela continuidade do contrato e pela solução da responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
- 16.1.13. Motivação social e ambiental do contrato.
- 16.1.14. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- 16.1.15. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- 16.1.16. Despesa imobiliária desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- 16.1.17. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do objeto ou entidade para o saneamento dos indicadores irregulares espontâneos;
- 16.1.18. Custo total e estagio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- 16.1.19. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- 16.1.20. Custo para realização de nova dispensa eletrônica ou celebração de novo contrato;

## 16. DA NUDIDADE CONTRATUAL

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarretem modificações no valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucссessivas e contratuamente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dasseguintes especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações ambientais, ambiências, ambiências e a segurança da população local decorrentes do atraso na entrega dos benefícios do objeto do contrato;
- 16.1.1. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na entrega dos benefícios do objeto do contrato;
- 16.1.2. Riscos sociais, ambientais e a segurança da população local decorrentes do atraso na entrega dos benefícios do objeto do contrato;
- 16.1.3. Motivação social e ambiental do contrato;
- 16.1.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- 16.1.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- 16.1.6. Despesa imobiliária desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- 16.1.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do objeto ou entidade para o saneamento dos indicadores irregulares espontâneos;
- 16.1.8. Custo total e estagio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- 16.1.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- 16.1.10. Custo para realização de nova dispensa eletrônica ou celebração de novo contrato;
- 16.1.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.



17. DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**Parágrafo único:** Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas a continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

16.6. Nenhum(a) contrato(a) será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e viñendas no exercício em que for realizada a contratação sob pena de nulidade do ato de responsabilizá-lo de quem lhe tiver dado causa.

16.5. A nullidade não exonera a Administração do dever de indemnizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regulamente comprovados, desde que não seja imputável e seja provado a responsabilidade de quem lhe tenha dado causa.

retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

16.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interessado envolvido, na forma do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, e operaria

requisitos necessários para esta contratação.

**APROVO** o Projeto Básico elaborado, por entender que o referido cumprido todos os

### **Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**

Secretaria de Gestão, Finanças, Orçamento e Planejamento

Pameila Praça Cruz Bezerro Torquato

*(Assinatura)*

contratado de R\$ 52.043,00 (Cinquenta e dois mil e quarenta e três reais)

150000000, consignado no Programa Municipal de 2024, com valor estimado para despesa: 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de consumo, Fonte de Recursos:

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo; sub Elementos de

122.0401 2.001 - Gerençamento da Secretaria Finanças, Orçamento e Planejamento;

20.2. A despesa correrá por conta da União/Órgãos, sob a Rubrica: 0101 01

14.133/2021 e suas alterações.

Podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas nos arts. 105 a 107 da Lei n°

20.1. O Contrato terá prazo até 31 de dezembro de 2024, após sua assinatura,

### **20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PREVISAO ORÇAMENTARIA**

ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

Local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e otimização de energia; maior geragão de empregos, preferencialmente com mão de obra

como água e energia; maior eficiência na utilização de recursos naturais materiais-primas de origem local; maior eficiência para materiais, tecnologias e

naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e

19.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos

ambientes vigentes.

19.3. A empresa contratada deve adotar medidas a orientar seus empregados para

adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de

consumo de água e redução de resíduos sólidos, observadas e respeitadas

as normas ambientais vigentes.

19.2. A CONTRATADA deve contribuir para a sustentabilidade ambiental de

sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de desenvolvimento nacional

práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

18.1. A empresa CONTRATADA deve garantir, no que couber, o descarte correto e

seguro de todos os insumos/itens que formam removidos em manutenções, adotando

18.2. A CONTRATADA deve contribuir para a sustentabilidade ambiental

sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de desenvolvimento

práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

17.6. A Fornecedora Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições,

17.7. Nenhum acréscimo ou supressões resultantes de acordo entre as partes.

17.8. As acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

17.9. A Fornecedora Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições,

17.10. A Fornecedora Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas

